

1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 339 e 800 do STF - Contraditório e ampla defesa - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais") e nº 800 ("Ausência de repercussão geral nas causas que tramitam perante Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/95) em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

011. AGRAVO - CÍVEL 0010831-88.2015.8.19.0063 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0010831-88.2015.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00597792 - AGTE: EDUARDO PEREIRA FRUTUOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: DR(a). HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP-221386 ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN-001853 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base no Temas 339 e 660 do STF - Responsabilidade Civil - Fundamentação das decisões - Correta aplicação da tese fixada nos Temas nº 660 ("Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada") e 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais"), do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

012. AGRAVO - CÍVEL 0030689-83.2004.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0030689-83.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00560910 - AGTE: ANTONIO LUIZ BORGES CORTES ADVOGADO: ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES OAB/RJ-044171 ADVOGADO: ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-017550 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO BORGES VALADÃO **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Alegação de omissão no julgado, uma vez que os descontos feitos anteriormente à publicação da Lei Estadual nº 5.001/2007 seriam inconstitucionais - Embargante a afirmar a correta aplicação do Tema no 480 do STF, porém, pugnano pelo reconhecimento de que a tese nele fixada não abrangeria a totalidade das questões deduzidas - Ausência de omissão - Teses que englobam todas as matérias discutidas nestes autos - Tema no 257 que também se aplica, de modo a elucidar ainda mais a posição exarada pelo STF - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

013. AGRAVO - CÍVEL 0035103-02.2015.8.19.0014 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0035103-02.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00626033 - AGTE: ISABELA LAIS FELIPE SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA ADVOGADO: ELIANE BRAGA GONÇALVES OAB/RJ-131597 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário ou especial interposto com base no Tema no 800 do STF - Ação indenizatória por danos materiais e morais - Correta aplicação da tese fixada no Tema nº 800 do STF ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou suspeito o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

014. AGRAVO - CÍVEL 0044754-97.2015.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0044754-97.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00432252 - AGTE: YURY ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: MARCELLI BASSANI OAB/RJ-155904 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 AGDO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO OAB/RJ-110517 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da 3ª. Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 339, 800 e 890, do STF - Ação indenizatória por danos materiais e morais. Improcedência por danos materiais. Procedente por danos morais. Reformada pela Turma Recursal. Totalmente improcedente - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais"), 800 ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") e 890 ("Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou suspeito o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

015. AGRAVO - CÍVEL 0145247-58.2010.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0145247-58.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00028796 - AGTE: LAURO LEMOS LONTRA ADVOGADO: ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES OAB/RJ-044171 ADVOGADO: ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-017550 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ALICE VORONOFF **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Alegação de omissão no julgado, uma vez que os descontos feitos anteriormente à publicação da Lei Estadual nº 5.001/2007 seriam inconstitucionais - Embargante a admitir a correta aplicação dos Temas invocados (257 e 480 da Suprema Corte), porém, pugnano pelo reconhecimento de que as teses neles fixadas não abrangeriam a totalidade das questões